

LEI COMPLEMENTAR N. 691, DE 1º DE SETEMBRO DE 2025

Altera as Leis Complementares n. 671, de 1º de setembro de 2023; n. 679, de 14 de dezembro de 2023; n. 681, de 15 de dezembro de 2023; e n. 689, de 2 de junho de 2025.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revogados os arts. 1º, 2º, 3º, 4º e 6º da Lei Complementar n. 671, de 1º de setembro de 2023, que "Altera a Lei 10.294, de 9 de abril de 2021 e as Leis Complementares n. 453 e 455, ambas de 8 de dezembro de 2011, referentes aos dispositivos relacionados à Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças e dá outras providências".

Art. 2º Ficam revogados os arts. 9º, 10, 11, 12, 13, 14 e 15 da Lei Complementar n. 679, de 14 de dezembro de 2023, que "Altera a Lei Complementar nº 454, de 8 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimento do Magistério Público Municipal - PCCVM, cria e extingue funções de confiança no Quadro do Magistério Municipal, altera Lei Complementar nº 455, de 8 de dezembro de 2011, que instituiu os adicionais e gratificações que especifica e dispõe sobre a forma de concessão aos servidores públicos municipais, e altera a Lei nº 10.294, de 9 de abril de 2021, que estabelece a organização da Administração Pública Direta Municipal, fixa atribuições de seus órgãos, cria e extingue cargos públicos".

Art. 3º Ficam revogados os Anexos III e V da Lei n. 10.294, de 9 de abril de 2021, com a redação dada, respectivamente, pelos arts. 12 e 14 da Lei Complementar nº 679, de 14 de dezembro de 2023.

Art. 4º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Complementar n. 681, de 15 de dezembro de 2023, que "dispõe sobre a estrutura administrativa da Secretaria de Assuntos Jurídicos de São José dos Campos, fixa as suas atribuições, cria e extingue cargos públicos e dá outras providências":

I - a alínea "a" do inciso VII do art. 4º;

II - o art. 15;

III - o inciso XI do art. 33; e

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

IV - o Anexo XI.

Art. 5º Ficam revogados os arts. 4º, 5º e 6º da Lei Complementar n. 689, de 2 de junho de 2025, que "altera a Lei Complementar n. 681, de 15 de dezembro de 2023, que "Dispõe sobre a estrutura administrativa da Secretaria de Assuntos Jurídicos de São José dos Campos, fixa as suas atribuições, cria e extingue cargos públicos e dá outras providências", e a Lei n. 10.294, de 9 de abril de 2021, que "Estabelece a organização da Administração Pública Direta Municipal, fixa as atribuições de seus órgãos, cria e extingue cargos públicos, e dá outras providências".

Art. 6º Fica revogado o "Anexo V - Chefe de Avaliações" da Lei n. 10.294, de 9 de abril de 2021, com a redação dada pelo art. 6º da Lei Complementar n. 689, de 2 de junho de 2025.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 01 de setembro de 2025.


Anderson Farias Ferreira
Prefeito


Jhonis Rodrigues Almeida Santos
Secretário de Governança

Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Governança, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.


Everton Almeida Figueira
Diretor de Assuntos Legislativos

(Projeto de Lei Complementar n. 13/2025, de autoria do Poder Executivo)
Mensagem n. 37/SAJ/DAL/2025